



LEI Nº 026/2001 DE 02 DE JULHO DE 2001

DEFINE OS EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL,
SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Ficam instituídos os eventos abaixo descritos, como festividades oficiais do município de Missal:

- I** – Emancipação Político-Administrativa do município;
- II** – Fundação de Missal;
- III** – Festa de “Reveillon”;
- IV** – Festa do Prato Típico do Município;
- V** – Exposição Comercial, Industrial, Agropecuária, Artesanato, Turística e Cultural;
- VI** – Jogos Mundiais da Natureza;
- VII** – Gincana da Juventude;
- VIII** – Festival da Canção de Missal;
- IX** – Desfile de 07 de Setembro;
- X** – Festa de Abertura da Temporada de Verão;
- XI** – Café Colonial;
- XII** – Natal Luz.
- XIII** – Deutsch Fest; (Redação dada pela Lei nº 569, de 1.4.2002)
- XIV** – Festival do Estudante. (Redação dada pela Lei nº 569, de 5.06.2007)



Art. 2º - Para a realização das festividades de que trata o Artigo 1º, poderá o Executivo Municipal, suportar os gastos decorrentes e necessários à execução dos eventos.

Art. 3º - Serão designadas por Decreto Municipal, Comissões para a realização dos eventos, as quais deverão apresentar orçamento prévio das despesas a serem realizadas e farão a devida prestação de contas no prazo máximo de 15 (Quinze) dias, contados a partir do término das festividades.

Parágrafo Único – O Orçamento apresentado pela Comissão deverá ser submetido ao Legislativo Municipal para aprovação.

Art. 4º - Poderá o Município contratar empresas do ramo para organizar, promover e realizar os eventos, bem como autorizar a participação de entidades de classe social, filantrópicas ou associações.

Parágrafo Único – Nos casos de participação de entidades, estas terão direito a um percentual a ser acordado sobre o lucro auferido na promoção.

Art. 5º - Os valores a serem suportados pelo município em cada festividade oficial, serão definidos pela comissão designada por decreto, com aprovação do Poder Executivo Municipal, mediante a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Missal, 02 de julho de 2001.


Laci Deonísio Giehl
Prefeito Municipal